

SUMÁRIO

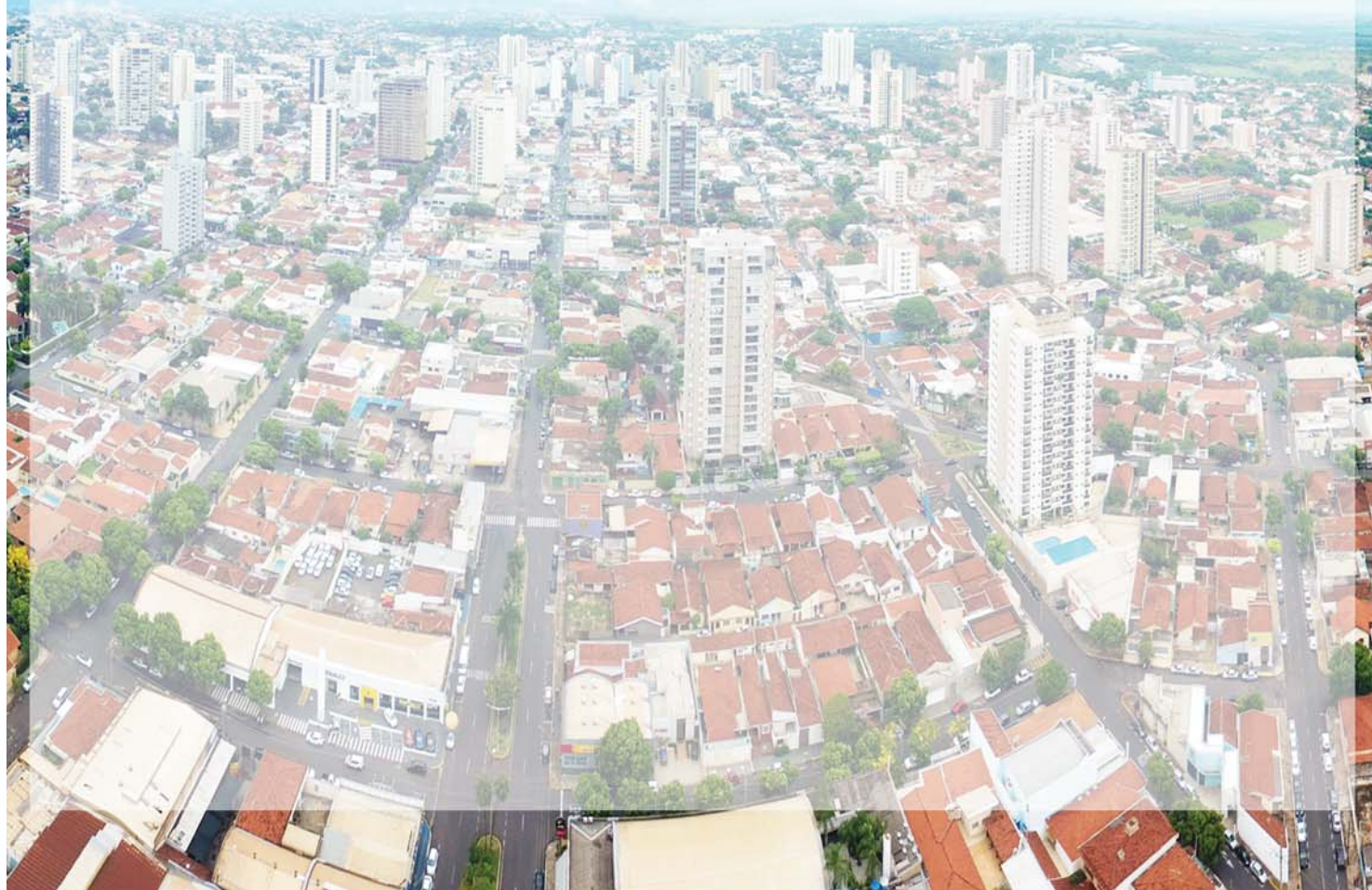


PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 17 de março de 2023

Ano IV | Edição 721

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Resoluções	4
Secretaria Municipal de Segurança	4
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 8.583 - DE 6 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre o tombamento de árvores no Município e dá outras providências”

(Projeto de Lei n.º 98/2022, da Vereadora Cristina Munhoz - União Brasil)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Qualquer árvore do Município de Araçatuba poderá ser tombada e declarada imune ao corte por motivo de localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico ou paisagístico ou de sua condição de porta sementes.

Parágrafo único. O pedido de tombamento poderá ser feito por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou com sede no Município, mediante requerimento endereçado ao Poder Executivo, constando a localização da árvore, as características gerais relacionadas à sua espécie e a justificativa para sua proteção.

Art. 2.º A declaração de tombamento de árvores implicará na sua preservação e manutenção, assegurando-lhe o caráter de imunidade contra qualquer ação antrópica.

Art. 3.º A árvore tombada por esta Lei fica imune de corte, remoção, replantio, queimada, poda abusiva e a todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário.

Parágrafo único. A árvore tombada não poderá ser podada por particulares ou empresas concessionárias de energia elétrica ou telefonia.

Art. 4.º A deliberação sobre a declaração de tombamento de uma árvore considerará os seguintes fatores determinantes de seu valor ambiental e paisagístico:

I - valor da espécie: origem, disponibilidade ou raridade, presença ou não de princípios tóxicos ou alergênicos, desenvolvimento e adaptabilidade do espécime;

II - valor de condição: estado geral;

III - valor de localização: adequação do espécime ao local onde se encontra;

IV - valor biométrico: relacionado com as dimensões do espécime;

V - valor ecológico;

VI - valor histórico e cultural e significado especial para a comunidade local.

Art. 5.º O Poder Público Municipal, mediante decreto, poderá:

I - registrar todas as árvores tombadas e declaradas imunes ao corte em cadastro próprio, no qual constarão todos os dados relativos às espécies e aos indivíduos assim declarados;

II - fazer o devido registro no Livro do Tombo, após finalização de cada processo;

III - identificar, por meio de placas indicativas, as árvores declaradas tombadas e, conseqüentemente, imunes ao corte.

Art. 6.º Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as

pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei ficam sujeitas às penalidades a serem estabelecidas por decreto regulamentador.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de março de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

LUCAS SAVÉRIO PROTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.584 - DE 6 DE MARÇO DE 2023

“Institui e inclui no Calendário de Eventos da Cidade de Araçatuba a Semana Municipal da Pátria”

(Projeto de Lei n.º 157/2022, da Vereadora Regininha - Avante)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal da Pátria, a ser comemorada anualmente de 1.º a 7 de setembro, passando a integrar o Calendário de Eventos da Cidade de Araçatuba.

Art. 2.º Na semana instituída por esta Lei serão realizadas atividades educativas e culturais alusivas à data.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de março de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

SILVANA DE SOUSA E SOUZA

Secretária Municipal de Educação

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Respondendo pela Secretaria Municipal de Turismo

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.585 - DE 6 DE MARÇO DE 2023

“Denomina Aparecido Banhado a rua situada entre as quadras ‘F’ e ‘G’ no Distrito Rural da Jacutinga, no trecho compreendido entre a Estrada Municipal Romeu Biffe - Art 270 e a Rua Santa Bárbara”

(Projeto de Lei n.º 169/2022, do Vereador Dr. Jaime -

**PSDB)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Aparecido Banhado a rua situada entre as quadras “F” e “G” no Distrito Rural da Jacutinga, no trecho compreendido entre a Estrada Municipal Romeu Biffe- Art 270 e a Rua Santa Bárbara.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de março de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

.....
LEI N.º 8.586 - DE 6 DE MARÇO DE 2023

“Altera a ementa e o art. 1.º da Lei Municipal n.º 8.068, de 9 de maio de 2018, que deu nova redação à ementa e ao art. 1.º da Lei Municipal n.º 7.062, de 16 de setembro de 2008”

(Projeto de Lei n.º 7/2023, do Vereador Antônio Edwaldo Dunga Costa - União Brasil)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A ementa e o art. 1.º da Lei Municipal n.º 8.068, de 9 de maio de 2018, que deu nova redação à ementa e ao art. 1.º da Lei Municipal n.º 7.062, de 16 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

EMENTA:

“Declara de Utilidade Pública a Comunidade Ministério Subir” (NR)

“Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Ministério Subir, com sede na Rua Juvenal Gonçalves de Souza, n.º 190, Jardim Ipanema, nesta cidade de Araçatuba.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de março de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

.....
LEI N.º 8.587 - DE 14 DE MARÇO DE 2023

“Denomina Ana Lúcia Lopes Viana o sistema de lazer localizado entre as ruas Brigadeiro Faria Lima, Pedro Alves dos Santos e João dos Santos Lima e a Avenida Padre Ângelo Rudello, no Residencial Águas Claras”

(Projeto de Lei n.º 162/2022, do Vereador Wesley da Dialogue - Podemos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Ana Lúcia Lopes Viana o sistema de lazer localizado entre as ruas Brigadeiro Faria Lima, Pedro Alves dos Santos e João dos Santos Lima e a Avenida Padre Ângelo Rudello, no Residencial Águas Claras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 14 de março de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

.....
LEI N.º 8.588 - DE 14 DE MARÇO DE 2023

“Denomina Emily Vitória da Silva Rocha a Rua 10 do Loteamento Residencial Paquerê”

(Projeto de Lei n.º 167/2022, da Vereadora Regininha - Avante)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Emily Vitória da Silva Rocha a Rua 10 do Conjunto Residencial Paquerê.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 14 de março de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO N.º 2.055, DE 13 DE MARÇO DE 2023**

“Constitui Comissão Especial de três Vereadores para realizar estudos e buscar soluções quanto à poluição que causou o aumento excessivo de vegetação nas águas do Rio Tietê e seus afluentes no Município”

(Projeto de Resolução n.º 8/2023, do Vereador Nelsinho Bombeiro-PV)

ACÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA RESOLVE:

Art. 1.º Fica constituída, nos termos regimentais, uma Comissão Especial de três Vereadores para realizar estudos e buscar soluções quanto à poluição que causou o aumento excessivo de vegetação nas águas do Rio Tietê e seus afluentes no Município.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar especialistas na área e realizar eventos para esclarecimento dos temas ligados ao assunto.

Art. 2.º A Comissão de que trata esta Resolução terá o prazo de até cento e oitenta dias, contados da data da nomeação de seus integrantes, para concluir seus trabalhos e apresentar relatório ao Plenário.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 DE MARÇO DE 2023

Aparecida Cristina Munhoz

Presidente

Wladimir Batista Neto

Diretor do Departamento Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**Licitações e Contratos****Ratificação****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Comunicamos que, de acordo com o artigo 16 cc artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, foi adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a empresa abaixo relacionada, o objeto constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº

03/2023.

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – referente a **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO (38SPL TREINA EOPP 158GR NTA; 38SPL+P EXPO 158GR COLM; 9MM LGR TREINA EOOG 124GR NTA; 9MM LUGER+P+EXPO 115GR GOLD HEX) PARA TREINO DA GUARDA MUNICIPAL.**, embasado no artigo 25, inciso I da Lei 8666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

16 de Março de 2023

ANTÔNIO ERIVALDO GOMES ASSÊNCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA